DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3514/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2781/2018
PROTOCOLO	: 1892322
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	: MARCELA RIBEIRO LOPES
CONTRATADO	: ARLETE CUSTODIO - MEI
OBJETO	: TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2018
VALOR CONTRATADO	: R$ 96.224,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 005/2018) dos aditamentos (1º e 2º Termos aditivos) e da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e a empresa Arlete Custódio - MEI, tendo como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Corguinho, durante o ano letivo de 2018.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu a análise ANA – DFE – 77/2020, manifestando-se pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo e seus termos aditivos, bem como da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 3008/2020, concluindo pela **legalidade e regularidade** da formalização do contrato, do 1º e 2º termos aditivos e da prestação de contas na execução financeira do contrato em questão.

É o breve relatório.

RAZOES DA DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01 – 1721/2018, constante no processo TC/MS-3176/2018, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo nº 005/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n.º 54/2016, dispondo suas cláusulas com clareza.

Do aditamento (1º Termo Aditivo) ao contrato, cujo objeto foi acréscimo de 3,3 km da linha de transporte escolar, este, encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Quanto ao aditamento (2º Termo Aditivo) ao contrato, cujo objeto foi à rescisão parcial amigável, com a supressão na quilometragem na linha, passando para 91,7 km por dia, este, encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	**96.224,00**
1º Termo Aditivo	**2.125,46**
2º Termo Aditivo	**-19.890,43**
Valor Contratual Final	**78.459,03**
Notas de Empenho	**158.522,83**
Anulação de Nota de Empenho	**93.974,37**
Saldo Notas de Empenho	**64.548,46**
Ordem de Pagamento	**64.548,46**
Notas Fiscais	**64.548,46**

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 93 da peça digital n.º 28 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, os quais foram devidamente conferidos pela equipe técnica desta Corte de Contas.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 005/2018), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c os art.121, II, do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, §4º, do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual em comento, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2020.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG